



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS. 288
Ass. [assinatura]

REFERENTE AO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022

DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA BARBOSA NETO, PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADAS DE LED DE ILUMINAÇÃO.

Aos 19 (dezenove) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.133/0001-96, com sede na à Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF n.º 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente DISTRATANTE e, de outro lado **VALDEMAR DA SILVA BARBOSA NETO**, inscrita no CNPJ nº 22.979.142/0001-85, com sede Avenida Eunapio Peltier de Queiroz, 356, Casa, Quadra 04, na cidade de Remanso(BA), CEP 47.200-000 e daqui por diante denominada simplesmente DISTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **Contratação de empresa para fornecimento de lâmpadas de led de iluminação pública para o município de Marcos Parente- PI**, referente ao **Contrato 140/2022** do Pregão eletrônico nº 039/2022, processo administrativo 001.0000806/2022 observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste distrato, **Contratação de empresa para fornecimento de lâmpadas de led de iluminação pública para o município de Marcos Parente- PI**, referente ao contrato 001.0000806/2022 do Pregão Eletrônico nº 0039/2022.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver o contrato supra-citado, firmado entre as mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as cláusulas e condições contidas no contrato em referência restam desde já distratadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura.

DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS. 289
Ass.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente DISTRATO, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justos e DISTRATADOS, assinam o presente distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente -PI, 19 de dezembro de 2022.

GEDISON ALVES RODRIGUES
DISTRATANTE
Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI

TESTEMUNHAS:

- 1º) Raimundo Nonato de C. Ferreira RG/CPF 056.352.853-25
2º) Dezjo Mantas da Silva RG/CPF 062.264.893-40